



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

TERMO DE CONTRATO Nº20/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

**CONTRATO N.º20/2017 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MOTORISTAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO
NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA –
INMETRO/SURGO E A EMPRESA K2 –
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
EIRELI – EPP.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO/SURGO, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidade técnico-administrativa, na Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia – GO, CEP: 74.170-110, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.662.270/0002-49, representado neste ato representado por delegação de competência do Presidente do Inmetro, o Exmo. Sr. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, o Superintendente o Sr. ANDRÉ LUIZ ABRÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito no CPF nº 369.612.721-34, RG nº 2120613 DGPC -GO, designado pela Portaria nº 219 de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU dia 31 de agosto de 2016, Portaria nº 5 de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU no dia 30 de janeiro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa K2 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.213.179/0001-04 com sede na Rua 4A, Área Especial Feira do Produtor 05, MD-21, 1º andar cidade de Vicente Pires CEP 72.006-253, Brasília - DF, neste ato representada, pelo Senhor DEUSMAR DE SOUSA CALDAS, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº. 461.803.301-53, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM, tendo em vista o que consta no Processo Inmetro/Surgo nº. 52624.001091/201-13, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº. 08/2017, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008; alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 03, de 15 de outubro de 2009; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 04, de 11 de novembro de 2009; e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02, de 11 de outubro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MP nº05 de 26 de maio de 2017; Portaria SLTI/MPOG nº. 27 de 10 de novembro de 2010; Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011; Lei

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009; Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Portaria MPOG nº 409, de 21 de Dezembro de 2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de motorista executivo/operacional, o qual terá as atribuições de manusear todos os equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, quais sejam conduzir a viatura juntamente com o servidor até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, dar suporte operacional aos servidores do Inmetro nas ações administrativas e de metrologia e/ou da avaliação da conformidade, desenvolvidas pelo Inmetro/Superintendência de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da sua sede em **Goiânia/GO**, atividades estas que não estão contempladas no Plano de Cargos e Salários desta Autarquia, conforme disposto no Termo de Referência.

1.1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/11/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo;

1.1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

1.1.3. Os serviços serão prestados diariamente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empitada Por Menor Preço por Item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$84.704,62** (oitenta e quatro mil setecentos e quatro reais sessenta e dois centavos) e global anual de **R\$1.016.455,44** (um milhão dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais quarenta e quatro centavos);

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Inmetro/Superintendência de Goiás;

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA**

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº. 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

2.4. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

2.6. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens;

2.7. Para operacionalização da auto-executoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos e/ou repactuação;

2.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

2.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

2.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Inmetro, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 109119 Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 0174282020; Plano Interno 9119B203010.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Inmetro/Superintendência de Goiás, pela Lei Orçamentária Anual.

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº2017NE800543 de 16/11/2017 no valor de R\$ 10,00(dez reais) correspondente ao período de dezembro de do exercício em curso;

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que mais vantajoso para a **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93.

5.2. Para a prorrogação serão observados os seguintes termos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. A pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

5.4. Se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

5.5. Esta resposta terá caráter irretratável, portanto, a **CONTRATADA**, após expressa manifestação, não poderá alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.6. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do instrumento de contrato;

5.7. Caso a **CONTRATADA** se manifeste num primeiro momento pelo não interesse em prorrogar o Contrato e, posteriormente venha a se retratar, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, a decisão de proceder ou não à prorrogação ou dar curso a novo processo

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



de licitação;

5.8. O Inmetro/Superintendência de Goiás não prorrogará o Contrato quando:

5.8.1. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

5.8.2. a empresa tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão no âmbito do Inmetro/Superintendência de Goiás, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

5.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

5.10. O prazo a que se refere o subitem 5.1 poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de três meses após o término da vigência contratual;

6.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



6.3.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008;

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica aberta em instituição financeira, com correção monetária;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.8. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.8.1. caso fortuito ou força maior;

6.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.8.3. descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Inmetro/Superintendência de Goiás.

6.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

6.10. Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



6.10.1. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

6.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

8.1. Nas atividades gerais inerentes à função de Motorista Executivo/Operacional:

8.1.1. Estar uniformizado e devidamente identificado no desenvolvimento de suas atividades laborais;

8.1.2. Conduzir o veículo e assistir no processo de carga e descarga do material/equipamento transportável, se encarregando de sua limpeza, organização no veículo, bem como a sua retirada;

8.1.3. O Motorista Executivo/Operacional em serviço não poderá abandonar o veículo oficial, na ausência do Técnico em Metrologia e Qualidade ou outro servidor do Inmetro, sem que haja autorização ou prévia anuência para isto;

8.1.4. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção dos veículos oficiais, instalações, materiais, mobiliários e equipamentos que estiverem sob sua guarda;

8.1.5. Não se fazer acompanhar por terceiros não autorizados, sem prévia anuência dos servidores

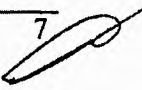
Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

7 




do Inmetro e/ou da Fiscalização do Contrato;

8.1.6. Utilizar os veículos oficiais juntamente com outro servidor do Inmetro, exclusivamente, em serviço;

8.1.7. Relacionar-se com os servidores, funcionários, prestadores de serviço, e visitantes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade;

8.1.8. Cumprir todas as determinações e normas estabelecidas na legislação sobre medicina e segurança do trabalho;

8.1.9. Observar as normas internas do Inmetro/Superintendência de Goiás e do Serviço Público Federal;

8.1.10. Zelar pelos equipamentos e objetos do **CONTRATANTE**, em especial, aqueles os quais utilizar diretamente no desempenho de suas funções;

8.1.11. Manter o sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada por estarem protegidas por sigilo previsto em lei, em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise das ações e sanções cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil, bem como em relação a quaisquer outros assuntos segundo a oportunidade e conveniência da Administração.

8.2. Atribuições do Motorista Executivo/Operacional

8.2.1. Os Motoristas Executivos/Operacionais terão a atribuição de conduzir os veículos e de dar suporte operacional aos Servidores do Inmetro, dando suporte operacional na execução dos procedimentos metrológicos realizados em campo, na carga e descarga de materiais ou mercadorias coletadas ou apreendidas, no manuseio e transporte de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pessoal, medidas padrão e documentos necessários ao desempenho das atividades técnicas;

8.2.2. Executar as atividades operacionais acessórias, sob orientação do servidor do Inmetro.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

9.1. Os Motoristas Executivos/Operacionais terão como sede laboral o seguinte local:

9.1.1. No Inmetro/Superintendência de Goiás, sede – localizada à Rua 148, s/nº, Setor Sul – Goiânia/GO.

9.2. Os serviços poderão prestados em trânsito em todos os municípios do Estado de Goiás e no

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



Distrito Federal, e eventualmente em outras unidades da federação;

9.3. Na eventualidade dos Motoristas Executivos/Operacionais não estarem desenvolvendo atividades externas, os mesmos deverão desenvolver os atividades acessórias internas, sob orientação dos servidores do Inmetro, de acordo com as necessidades inerentes a localidade de sua lotação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer mão-de-obra capacitada e treinada, com idade mínima de 21 anos, com a finalidade de exercer as atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.2. Recrutar, selecionar e avaliar em seu nome, e sob sua inteira responsabilidade, os empregados qualificados, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificados neste Termo e Edital e anexos;

10.4. A CONTRATADA, para fins de recrutamento, deve utilizar meios e métodos diversos para a divulgação da vaga, visando maior alcance possível no mercado na identificação dos melhores candidatos;

10.5. Toda seleção deverá ser composta de:

10.5.1. Análise de Curriculum Vitae;

10.5.2. Entrevistas baseadas nas habilidades e competências exigidas para a realização do serviço com avaliação de aptidão psicológica;

10.5.3. Testes de conhecimentos específicos, quando a natureza do serviço exigir conhecimentos e/ou habilidades específicas.

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

10.7. A CONTRATADA tem a responsabilidade de orientar o novo profissional sobre todos os dados referentes ao contrato de trabalho, carga horária, faltas, licenças médicas, férias, registro de ponto, benefícios, reporte funcional e orientações gerais sobre o funcionamento do CONTRATANTE;



10.8. Pagar aos seus funcionários durante toda execução contratual salário não inferior ao salário mínimo estabelecido em lei federal ou estadual, e, simultaneamente, não inferior ao piso estabelecido por dissídio, acordo, ou convenção coletiva de trabalho à qual a **CONTRATADA** esteja vinculada, dentro do prazo estabelecido em lei;

10.9. Fornecer aos seus empregados os auxílios, benefícios e vantagens na forma e quantidades previstas na legislação trabalhista, em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho à qual a **CONTRATADA** esteja vinculada, dentro dos prazos estabelecidos nas normas correspondentes;

10.10. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quando da assinatura do Contrato, durante sua execução, e por ocasião do recebimento de cada pagamento;

10.11. Orientar seus empregados, ou quem em seu nome atue, para que se identifiquem ao Fiscal do Contrato quando da apresentação para a prestação do serviço;

10.12. Cumprir e fazer cumprir os horários e a periodicidade na execução dos serviços, fixados pela Administração, segundo sua conveniência e oportunidade, nos termos do Termo de Referência e seus anexos;

10.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos, e efetuar a reposição imediata dos motoristas executivos/operacionais em qualquer posto, nos casos de faltas por qualquer motivo, licenças ou quaisquer outros impedimentos dos funcionários originalmente ocupantes, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

10.14. Manter os motoristas executivos/operacionais devidamente uniformizados num só padrão, e identificados com crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, de forma visível e facilmente identificável, foto, nome completo do empregado, nome da empresa prestadora e nome do posto de serviço, do primeiro ao último dia de prestação de serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

10.15. Fornecer uniforme e não repassar os custos aos motoristas executivos/operacionais, e substituí-los no prazo estabelecido pela convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, ou, sendo esta omissa, de acordo com sua vida útil, limitado a 6 (seis) meses de uso, quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir, ou quando algum elemento se apresentar danificado;

10.16. Indicar preposto para acompanhar a prestação dos serviços e cuidar do fiel cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da adjudicação do objeto licitado, prestar assistência aos colaboradores ocupantes dos postos de motoristas executivos/operacionais, atendendo às suas necessidades decorrentes das relações de trabalho, repassar as orientações da Administração necessárias à boa execução dos serviços, e manter agilidade de comunicação entre a

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



CONTRATADA e o CONTRATANTE. (IN nº 02/2008 da SLTI do MPOG, anexo I, XV);

10.17. Não indicar para a função de preposto, conforme definido no item anterior, os colaboradores designados para a prestação dos serviços de motoristas executivos/operacionais;

10.18. Dar atendimento às determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores, para o cumprimento das obrigações constantes do termo de Referência e de seus anexos. O descumprimento das determinações regulares referidas neste item constitui motivo para rescisão contratual (Lei 8666/93, Art. 78, VII);

10.19. Informar por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a eventual substituição do preposto indicado;

10.20. Cumprir e fazer cumprir pelos funcionários designados para ocupar os postos de motoristas executivos/operacionais, as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além de dispositivos postulados nas legislações vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal sobre o assunto;

10.21. Zelar, por meio de seus funcionários designados, os veículos, equipamentos e objetos da Administração, em especial, aqueles que utilizarem diretamente no desempenho de suas funções, conservando sempre seu ambiente de trabalho limpo e asseado;

10.22. Orientar aos seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do **CONTRATANTE** portando volumes, ou objetos, sem a devida autorização;

10.23. Reparar, corrigir, substituir, restituir ou repor, às suas expensas, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal, os elementos do patrimônio do **CONTRATANTE** e (ou) bens de terceiros, em decorrência de danos, perdas ou extravios causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, quando ficar comprovada a ocorrência do fato;

10.24. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração, ao seu patrimônio, e a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** e de seus funcionários, ou de quem em seu nome agir;

10.25. A **CONTRATADA** será a responsável pelo ônus financeiro das multas decorrentes de infração à legislação de trânsito causada por seus motoristas executivos/operacionais, durante a prestação dos serviços;

10.26. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



- 10.27. A seleção de profissionais deverá ser baseada nas necessidades contidas no levantamento de perfil apresentado pelo **CONTRATANTE** para cada vaga solicitada;
- 10.28. Garantir que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 10.29. Substituir em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da solicitação por escrito da Administração, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.30. Apresentar mensalmente, por ocasião de cada pagamento, junto com a Nota Fiscal/Fatura, Folha Analítica de Pagamento específica do contrato do mês correspondente, cópia do recibo de pagamento dos salários e do recibo de fornecimento do vale-transporte correspondentes à Nota Fiscal/Fatura paga no mês anterior, cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) vencidos no mês anterior;
- 10.31. Apresentar mensalmente, por ocasião de cada pagamento, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia dos recibos de quitação, para com seus funcionários, de todos os auxílios e benefícios dos quais tenham direito, previstos em Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva, assim como os previstos na legislação trabalhista, vencidos no mês anterior;
- 10.32. Informar, por escrito, à Administração, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação ao seu vencimento, as respectivas datas de vencimento, e alterações posteriores, para cumprimento das obrigações previstas no item anterior, que não tenham sido indicadas em dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou na legislação trabalhista. A definição das datas e respectivas alterações aqui referidas somente serão admitidas quando não contrariarem outras disposições de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a legislação trabalhista;
- 10.33. Fornecer mensalmente e antecipadamente em relação ao período a ser trabalhado, o quantitativo de vale-transporte e vale alimentação do mês correspondente, para todos os funcionários colaboradores encaminhados para a prestação dos serviços (Art.1º da Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto n.º 96.2047/87);
- 10.34. Elaborar e apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/ Fatura do mês, planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, posto, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, e outras ocorrências;
- 10.35. Assumir inteira responsabilidade e os ônus das despesas, custos e encargos que incidam, ou que venham a incidir em tempo futuro, sobre o Contrato;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



10.36. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.37. Garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração para sua realização;

10.38. Registrar, acompanhar e controlar, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

10.39. Apresentar ao **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, em atendimento à solicitação formal feita a qualquer tempo por esta, todo e qualquer documento exigido por norma estabelecida em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho da qual a **CONTRATADA** esteja vinculada, pelo contrato de trabalho, e por legislação aplicável, que não tenham outra forma de apresentação especificada neste Termo de Referência e em seus anexos;

10.40. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

10.40.1. Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela **CONTRATADA**, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

10.40.2. Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pelo **CONTRATANTE**, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela **CONTRATADA**, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

10.41. Implantar na data definida neste Termo de Início de Execução de Serviço e Vigência Contratual, a ser emitido pela Administração, os serviços contratados previstos neste Termo de Referência e em seus anexos, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a **CONTRATADA** de disponibilizar os postos conforme estabelecido, não obstante a **CONTRATADA** sofrer a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, do Edital e seus anexos e do Contrato, bem como na legislação em vigor, sendo garantida ampla defesa;

10.42. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos e do Contrato, especialmente em relação a pagamentos de salários, fornecimento de vale transporte e de todos os auxílios e benefícios previstos em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, que seus funcionários tenham direito, independentemente do recebimento dos créditos constantes de Nota Fiscal/ Fatura referentes aos serviços prestados;



10.43. A despesa com o Plano de Saúde correrá por conta do empregado e não deverá constar na planilha de formação do preço;

10.44. A **CONTRATADA** deverá efetuar com no mínimo de 01 (um) dia útil de antecedência à viagem, um adiantamento financeiro, a fim de custear despesas com alimentação e hospedagem em viagens a serviço, mediante comunicação formal apresentada pelo **CONTRATANTE**, contendo: nome do beneficiário, os dias em viagem a serviço e o local da realização dos trabalhos;

10.45. Na eminência do deslocamento dos motoristas executivos/operacionais para trabalho fora da área de lotação, o **CONTRATANTE** sinalizará à **CONTRATADA** em um prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a viagem, podendo em casos emergenciais ser feito em prazo inferior, de forma que a **CONTRATADA** possa fazer o adiantamento financeiro necessário para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação de seus funcionários durante os deslocamentos;

10.46. Serão restituídos à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**, os valores das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, no decorrer do mês, juntamente com a nota de fiscal de prestação de serviço;

10.47. Deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, os valores de reembolsos de despesas efetivamente não realizadas no decorrer da viagem, caso seja necessário o retorno antecipado daquele previamente programado, através de nota de crédito;

10.48. Disponibilizar os serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

10.49. Apresentar cópia dos documentos pessoais e da habilitação dos motoristas executivos/operacionais que prestarão os serviços junto ao Inmetro, devendo, obrigatoriamente, quando da troca de qualquer um dos referidos documentos, serem atualizados perante a fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.50. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos inerentes a acidentes, multas e outras que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados, desde que comprovada a responsabilidade;

10.51. Fornecer uniformes, com o logotipo da empresa, sem qualquer custo a cada um dos motoristas executivos/operacionais, conforme quantidades e especificações abaixo:

10.51.1. Quantidade de 3(três) camisas de mangas curtas, cor branca, em tecido 100% algodão;

10.51.2. Quantidade de 3(três) calças, cor azul marinho/preta, em tecido tergal ou gabardine;

10.51.3. Quantidade de 1(um) cinto em couro, cor preto.

10.52. Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.53. Apresentar garantia contratual conforme disposto no § 1º art. 56 da lei 8666/93;

10.54. Após o recebimento do Boletim de Medição e Avaliação de Serviços, atestando os serviços prestados, emitido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, sendo encaminhada ao protocolo central do Inmetro/Superintendência de Goiás, juntamente com os documentos citados no item 19.71, para que seja enviado ao fiscal do contrato para pagamento, devendo estar devidamente preenchida, discriminando o valor, o número e objeto do contrato, número do processo, o mês de referência/período, sabendo-se que a fatura deverá ser encerrada no último dia do mês em que foram prestados os serviços;

10.55. Disponibilizar nas instalações do **CONTRATANTE** um Registrador Eletrônico de Ponto-REP, conforme especificações da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para o registro do ponto de seus funcionários, devendo registrar o ponto no início da jornada de trabalho, na saída para o almoço, no retorno do almoço e no término da jornada de trabalho, ficando os motoristas executivos/operacionais dispensados do registro do ponto apenas quando em deslocamento, uma vez que a comprovação será feita através do relatório de viagem, fornecido pela **CONTRATADA**;

10.56. Nomear preposto, aceito pela Administração, com poderes de decisão, que deverá permanecer na Sede do **CONTRATANTE**, em Goiânia-GO, de segunda a sexta no horário de 08h às 12h, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme o artigo 68 da Lei 8.666/93;

10.57. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

10.58. Iniciar a execução dos serviços contratados, observado o disposto no item 2.1 do Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

10.59. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho (exames periódicos anuais) e na demissão de seus empregados;

10.60. Atender, de imediato às solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à melhoria dos serviços prestados, que venham a ser considerados insatisfatórios pelo **CONTRATANTE**;

10.61. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e das normas contidas no Código de Ética do **CONTRATANTE**;



10.62. Exercer o controle sobre a assiduidade, pontualidade e férias de seus empregados, descontando as faltas e os atrasos, por meio eletrônico;

10.63. Apresentar relatórios mensais, por meio eletrônico, com a composição dos custos com seus funcionários, incluindo remuneração e benefícios, bem como frequência, férias e quaisquer outros dados que gerem custos ao **CONTRATANTE**, por ocasião da elaboração da Nota Fiscal de prestação de serviços/materiais;

10.64. Manter dados cadastrais e funcionais atualizados para manutenção do sistema corporativo do **CONTRATANTE**;

10.65. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

10.66. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente ao Inmetro/Superintendência de Goiás a comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas Inmetro;

10.67. Junto a cada Nota Fiscal, devem ser enviados os seguintes documentos, referentes ao período anterior à prestação do serviço e, quando for o caso, do mês da prestação do serviço:

10.67.1. Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes da Instrução Normativa 02/2008, demonstrando todos os custos relativos à execução do serviço prestado;

10.67.2. Folha de pagamento e contracheque, comprovante de pagamento dos salários, folha ponto, vales-transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados;

10.67.3. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);

10.67.4. Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;

10.67.5. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;

10.67.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

10.67.7. Cópia da Relação de Tomadores/Obra;

10.67.8. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;



- 10.67.9. Relatório analítico GPS;
- 10.67.10. Relatório analítico FGTS;
- 10.67.11. Quando ocorrer demissão de funcionário da **CONTRATADA**, deverá ser apresentado comprovante de pagamento das verbas rescisórias e exame demissional.
- 10.68. O pagamento não será realizado, enquanto estiver pendente algum documento relacionado acima;
- 10.69. Registrar, e manter registradas, com as devidas atualizações, as funções profissionais dos empregados, que forem encaminhados para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, em suas respectivas carteiras de trabalho, conforme exigência legal;
- 10.70. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, dos quais venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.71. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº 8.666/93;
- 10.72. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.73. Comunicar, formal e imediatamente, à gerência do **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 10.74. Não contratar empregado para prestar serviços para o **CONTRATANTE** que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função comissionada no **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- 10.75. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 10.76. Fornecer cursos periódicos de treinamento e reciclagens necessários à execução das atividades propostas no contrato (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho);
- 10.77. A empresa deverá fornecer vale-transporte e auxílio alimentação/refeição para seus empregados, sendo que, em caso de viagem, esses benefícios não serão concedidos de forma integral, sendo concedidos na proporcionalidade aos dias em que não estiverem em viagem;



10.77.1. No que se refere ao vale-transporte, deverá ser utilizado como parâmetro à concessão, o valor da tarifa municipal/distrital referente as localidades descritas no item 6.1, levando em conta a lotação dos seus funcionários;

10.78. A empresa deverá fazer seguro pessoal para cada um de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.79. A empresa **CONTRATADA**, sob-hipótese alguma, poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

10.80. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.81. Indicar, após a assinatura do Contrato e antes do início da execução dos serviços, para aprovação do **CONTRATANTE**, os profissionais que executarão o serviço, enviando lista nominal com todos os membros, e os seguintes documentos:

10.81.1. Cópia dos seus documentos de identidade, habilitação e CPF;

10.81.2. Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

10.81.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

10.81.4. Cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

10.81.5. Declaração de ciência do Código de Ética do Servidor Público e do Código de Conduta Ética do Inmetro/Superintendência de Goiás.

10.82. Apresentar ao **CONTRATANTE** quando exigidos, documentos dos funcionários, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente do trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas;

10.83. A **CONTRATADA** deverá fornecer Laudo Pericial de Insalubridade ou Periculosidade, realizado por profissional competente, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

10.83.1. O laudo de que trata o item 23.83 do termo de referência, deverá ser realizado antes da assinatura do contrato e revisto a cada prorrogação contratual;

10.83.2. Constatada a necessidade de pagamento do adicional de periculosidade, deverá ser realizada a adequação da remuneração do funcionário beneficiário;

10.83.3. O fato de se considerar o valor integral da periculosidade (30% sobre salário, Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

conforme Art. 193 da CLT - Adicional de Periculosidade) na planilha de formação de preços dos postos de trabalho, não significa que necessariamente o benefício será concedido a todos os funcionários na integralidade, somente fará jus ao benefício o funcionário que, mediante avaliação de um perito do trabalho, formalizar em laudo pericial a necessidade de concessão, dada as condições de trabalho.

10.83.4. Não poderá ser cobrado na fatura mensal o percentual referente ao benefício, sobre aqueles funcionários em que não se evidenciaram em laudo pericial, a necessidade do recebimento do benefício.

10.84. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.85. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.86. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.87. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º - B a 5º - E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.88. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, promovendo sua substituição quando necessário, considerando as atividades operacionais e acessórias, bem como quantitativo mencionado na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II.

10.89. Apresentar ao Geadm/Gestão de Pessoas, em Goiânia, no início da vigência do contrato e sempre que houver alteração de pessoal para prestar os serviços, formulário de Dados Cadastrais contendo informações do(s) do novo operário;

10.90. Em caso de acidente, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor, especialmente, designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93; não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela qualidade dos serviços contratados;

11.2. Efetuar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a cada mês, os pagamentos nas condições e preços pactuados, resultante da prestação dos serviços efetivamente prestados, desde





que não haja nenhum impedimento legal, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3. Comunicar e notificar à **CONTRATADA** por escrito, quaisquer irregularidades observadas durante a execução contratual e na prestação dos serviços;

11.4. Anotar, em livro de ocorrências, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.8. Exigir, após comunicação por escrito à empresa **CONTRATADA**, o imediato afastamento de funcionário(a) ou preposto, cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público, e ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência;

11.9. Disponibilizar o local adequado e os meios necessários para a execução dos serviços ora contratados.

11.10. O **CONTRATANTE** se reservará o direito de recusar o(a) funcionário(a) fornecido(a) pela **CONTRATADA**, desde que devidamente justificado pela autoridade competente;

11.11. No final de cada mês, elaborar boletim de medição dos serviços prestados e encaminhá-lo a **CONTRATADA**, para a emissão da nota fiscal;

11.12. O **CONTRATANTE** deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.13. O **CONTRATANTE** deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.14. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



11.15. O **CONTRATANTE** não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.16. O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço da **CONTRATADA**;

11.17. Cobrar junto ao preposto a utilização dos EPI's pelos funcionários da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA DEPÓSITO EM GARANTIA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATADA** autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas § 1º, do art. 19-A, da referida norma.

12.1.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.2. As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da **CONTRATADA**, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa;

12.3. As movimentações do depósito em garantia ocorreram diante de autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

12.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositado sem depósito em garantia, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

12.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores do depósito em garantia para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e indenização compensatória por ventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.6. Para a liberação dos recursos do depósito em garantia, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

12.7. A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

12.8. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

12.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.10. O saldo remanescente do depósito em garantia será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.11 À Contratada, além das obrigações prescritas e pactuadas na cláusula do contrato originário, incrementam-se pela disciplina da Portaria nº 409/2016/MPOG, também as seguintes:

12.11.1. Declarar exclusivamente com todos os encargos trabalhistas e sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador da mão de obra envolvida na prestação decorrente do contrato, apresentando, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos referentes ao mês anterior ao faturamento:

- a) Cópia dos comprovantes: de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, férias e o terço constitucional, vale transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados vinculados à prestação de serviço alocada;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);



- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;
- f) Cópia da Relação de Tomadores/Obra;
- g) Cópia da folha de ponto;
- h) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;
- i) Relatório analítico GPS;
- j) Relatório analítico do FGTS;
- k) Relação do quantitativo de profissionais envolvidos na execução do serviço, com a identificação profissional e respectivos salários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO CONTRATO, (Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017;

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso;

13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento dos EPI's definidos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. Em relação aos EPI's o quantitativo informado no Anexo IV poderá ser revisto na execução do contrato, mediante laudos periciais emitidos por profissionais habilitados na área da Medicina e



Segurança do Trabalho, que comprovem a necessidade de aumento ou diminuição dos mesmos;

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

14.2. O pagamento será feito, em uma única parcela, através de ordem bancária na conta corrente da empresa **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, com a aprovação pelo Inmetro/Superintendência de Goiás acompanhado da respectiva Nota/Fatura, desde que não haja qualquer impedimento legal;

14.3. O pagamento dos salários dos **prestadores de serviços** não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário; (Instrução Normativa – nº 02/2008 – art. 36, § 3º);

14.4. As faltas injustificadas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital;



14.5. Para a execução do pagamento de que trata o item 14.1 a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível, o nome do Inmetro/Superintendência de Goiás, CNPJ/MF, número do Contrato, número do Processo e mês de referência e os dados bancários;

14.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais;

14.7. Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada à Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor;

14.8. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (GFIP e SEFIP) correspondentes ao mês da última competência vencida, cumpridos os seguintes requisitos:

14.8.1. Apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação relacionada no item 13.1.11 e de consulta demonstrando a situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF;

14.8.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.10. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês, sendo considerado o mês comercial;

14.10.1. Para cálculo do valor a ser pago pelo Inmetro/Superintendência de Goiás à **CONTRATADA** será considerado sempre o mês comercial, ou seja, de 30 dias, inclusive quando o pagamento for proporcional aos dias de serviço prestado;

14.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal isentando o Inmetro/Superintendência de Goiás, bem como entidades participantes, de qualquer ônus;

14.12. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- a) Comprovante de pagamento dos salários, folha ponto, comprovante de entrega de vale transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GEFIP);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;
- d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- f) Cópia da Relação de Tomadores/Obra;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS empresa;
- h) Relatório analítico GPS;
- i) Relatório analítico FGTS;

14.13. Quando ocorrer demissão de funcionário da **CONTRATADA**, deverá ser apresentado comprovante de pagamento das verbas rescisórias e exame demissional.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM= encargos moratórios;

VP= valor da parcela em atraso a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.15. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “on line”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



14.16. Em não ocorrendo à regularização que se trata o item anterior, proceder-se-á com a rescisão contratual.

14.17. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

14.18. Para cálculo do valor a ser pago pela Superintendência de Goiás à **CONTRATADA** será considerado sempre o mês comercial, ou seja, de 30 dias, inclusive quando o pagamento for proporcional aos dias de serviço prestado;

14.19. Será descontado da fatura a ser pago à **CONTRATADA** o valor mensal pago a título de vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o referido benefício ou ainda qualquer outro benefício cotado que não seja repassado aos funcionários;

14.20. Para a execução do pagamento, a empresa deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e legível o nome da Representação do Inmetro/ Superintendência de Goiás, CNPJ/MF 00.662.270/0002-49, informando os seus dados bancários

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito

ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

16.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



16.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

16.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

16.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

16.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

16.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

16.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



16.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

16.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

16.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não manter a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

17.2. Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

33.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e	02

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	por dia;	
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Inmetro/Superintendência de Goiás utilizadas, por item e por dia em sua Sede, em Goiânia e no Grupo Gestão Anápolis (Geana), em Anápolis - GO;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

IV- Caso a **CONTRATADA** desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com os subitens abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até cinco anos.

Superintendência de Goiás / Surgo
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm
Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação
Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetro.gov.br
Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.





V. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos subitens anteriores:

- a) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa supracitada;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei
- c) , perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As sanções previstas nos itens II, alínea "a", e V desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item V, alínea "b";

17.3. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato;

16.4. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença;

17.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm) do **CONTRATANTE**, no prazo cinco dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Inmetro/Superintendência de Goiás, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente;

17.6. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

17.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até cinco dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

17.8. O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até cinco dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem 17.7 deverá aceitar ou

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul - Goiânia - GO CEP: 74.170-110 - Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 - Fax 3237-3544.



recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa.

17.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

18.1.1. A rescisão deste Contrato pode ser:

18.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

18.1.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

18.1.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

19.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a **CONTRATANTE** adotará a Avaliação de Desempenho com avaliação de eventuais irregularidades na execução pela **CONTRATADA**, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço.

a) A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será apurada mensalmente, conforme tabela abaixo:

ITEM	IRREGULARIDADES	NÍVEL DE CRITICIDADE	INDICADOR Nº (ANS)
01	Atraso na prestação de informações,	MÉDIO	01

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO

	esclarecimentos e documentações solicitados pela CONTRATANTE , superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.		
02	Atraso na prestação de informações, esclarecimentos e documentações solicitados pela CONTRATANTE , superior a 72 (setenta e duas) horas.	ALTO	02
03	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	BAIXO	03
04	Não substituir uma mão de obra faltosa no prazo estabelecido (a pontuação do nível de criticidade médio será atribuída a cada mão de obra faltosa).	MÉDIO	04
05	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE .	MÉDIO	05
06	Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço, não previstos na tabela.	ALTO	06
07	Causar destruição ou dano a documentos do CONTRATANTE .	GRAVE	07
08	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	ALTO	08
09	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	ALTO	09
10	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO	10
11	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	GRAVE	11
12	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO	12
13	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado	ALTO	13
14	Deixar, o Preposto, de vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da contratada.	MÉDIO	14
15	Deixar de realizar os exames médicos necessários tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus funcionários (por funcionário).	BAIXO	15
NOTA-1	As "penalidades" constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde		

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

	que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.
NOTA-2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA-3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.

b) O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço, e de acordo com o estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa 02/2008-SLTI/MPOG com suas alterações.

c) A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará os Pontos Perdidos – PP, por parte da **CONTRATADA**, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

d) Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP será atribuído os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,0
GRAVE	5,0

e) Será adotado Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto no art. 17 da IN 02/2008-SLTI/MPOG e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços, consoante o disposto no item 22 deste Termo.

f) As Tabelas de Indicadores a serem aplicadas a cada uma das irregularidades constantes na planilha acima e que serão consideradas como os indicadores para fins de cálculo do pagamento serão anexadas ao edital.



g) Serão considerados para aplicação de sanções e ajustes no pagamento devido à **CONTRATADA**, os seguintes critérios, conforme tabela abaixo:

Penalidade	Nota de avaliação (NA)
Advertência	Entre 9,0 e 9,5
Desconto de 2% sobre o valor mensal do contrato	Entre 8,9 e 7,5
Desconto de 4% sobre o valor mensal do contrato	Entre 7,4 e 6,0
Desconto de 6% sobre o valor mensal do contrato	Entre 5,9 e 4,5
Desconto de 8% sobre o valor mensal do contrato	Entre 4,4 e 3,0
Desconto de 10% sobre o valor mensal do contrato	Menor ou igual a 2,9

h) É obrigação da **CONTRATADA** corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

i) Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da **CONTRATADA** para que sejam sanadas, gerando-se a ocorrência que determinará os Pontos Perdidos- PP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos a licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A jornada de trabalho deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, de 08h às 12h e de 13h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço na localidade de Goiânia;

22.2. Os profissionais não poderão exceder a jornada de trabalho, o previsto, pertinente ao tipo de serviço, caso haja previsão na legislação trabalhista em vigor, quando da realização de jornada excepcional extraordinária da jornada de trabalho, as horas trabalhadas serão registradas para a

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.





formação de banco de horas e posterior compensação;

22.3. Para os profissionais que necessitem trabalhar fora do expediente normal, mediante autorização do CONTRATANTE, deverá ser adotado o regime de compensação das horas trabalhadas de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades de trabalho;

22.4. Os profissionais contratados poderão deslocar-se a serviço, da cidade de sua lotação, de acordo com o interesse da Instituição, em viagens para outras unidades da federação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORMAÇÃO DO PREÇO DOS POSTOS.

23.1 Para a formação do preço dos postos deverão ser incluídas as despesas com mão-de-obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens concedidas pela CCT a serem pagas aos prestadores, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

23.2. Deverá ser previsto em planilha o percentual do salário referente à periculosidade, que irá compor o valor global do certame, todavia, a concessão do valor correspondente para o funcionário se dará mediante laudo pericial emitido por profissional habilitado na área da Medicina e Segurança do Trabalho, levando-se em conta o tempo de exposição à condição descrita como perigosa (moto boy, inflamáveis, radiação ionizante e energia elétrica em média e alta tensão);

23.3. Os valores referentes a benefícios de alimentação dos profissionais (ex: vale-refeição, vale-alimentação, cesta básica etc.) ou outros itens de salário indireto concedidos, deverão constar das planilhas de custos das propostas, e repassados aos empregados até a data do pagamento do salário mensal, conforme valores definidos na CCT do sindicato escolhido e neste Termo de Referência;

23.4. Os valores referentes ao Plano de Saúde / Odontológico não deverão constar na Planilha de Custo e Salários, salvo se houver previsão compulsória na CCT da categoria;

23.5. Todos os itens da planilha de custos do Anexo II devem ser cotados, tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade, visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, e fazendo tal exigência todas as empresas, no momento do julgamento, estarão sendo tratadas da mesma forma. Sendo lógico que quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da licitante vencedora.

23.10. A CONTRATADA deverá considerar ainda as despesas com a compra/aluguel do Registrador Eletrônico de Ponto – REP e o fornecimento de crachás com foto atualizada, na forma de Custos Indiretos;

23.11. Serão glosadas na medição mensal dos serviços quaisquer diferenças das quantidades dos benefícios repassados aos funcionários em relação às quantidades cotadas no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários – (ex.: vale alimentação e vale transporte) ou ainda, qualquer item que não for repassado ao funcionário;

23.12. Os Acordos e as Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços deverão ser entregues juntamente com a proposta vencedora.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS

24.1. Motoristas Executivos/Operacionais lotados no Estado de Goiás

24.1.1. O salário máximo dos motoristas executivos/operacionais, lotados em Goiás, deverá ter como base remunerativa, o salário de motorista executivo/operacional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindttransporte – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ nº. 01.089.689/0001-35, apresentado no Termo Aditivo da CCT 2017 com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MR026636/2017, o valor de R\$ 1.737,74 (Um mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), tendo como base para dissídio coletivo a convenção coletiva da categoria no Estado de Goiás;

24.1.2. O ticket refeição deverá ter como referência o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindttransporte – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, o valor de R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos), tendo como base para dissídio coletivo a convenção coletiva da categoria no Estado de Goiás;

24.1.3. Quando os motoristas executivos/operacionais estiverem em viagem a serviço, deverá ser descontado proporcionalmente do ticket refeição e do vale transporte do mês, aos dias em viagem, evitando assim a duplicidade do benefício, devendo ser concedido como reembolso indenizatório das despesas de viagens, o valor de R\$ 187,20 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), subdividido em três parcelas, sendo uma de R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) referente a pernoite, R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos), no almoço, e R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos) para o jantar respectivamente;

24.1.4. Deverão ser concedidos aos motoristas executivos/operacionais todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva vigente Sindttransporte – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, tendo como base para dissídio coletivo a convenção coletiva da categoria no Estado de Goiás;

24.1.5. Deverá ser concedidos aos motoristas executivos/operacionais o percentual de 30% do salário referente à periculosidade a título de formação da planilha de preços, todavia, a concessão do valor correspondente para o funcionário se dará mediante laudo pericial emitido

por profissional habilitado na área da Medicina e Segurança do Trabalho, levando-se em conta o tempo de exposição à condição descrita como perigosa.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VIAGENS (DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAIS) COM PERNOITE

25.1. Será considerado deslocamento intermunicipal com pernoite, aquele cuja execução dos serviços exija o afastamento para fora da área origem da lotação, região metropolitana ou região administrativa, da qual os motoristas executivos/operacionais estão sediados, desde que quando comprovadamente não seja possível o retorno à origem no mesmo dia, sendo necessário pernoitar fora de seu domicílio;

25.2. Considera-se a região metropolitana do município de Goiânia as seguintes cidades: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade;

25.3. A previsão estimada com viagens (deslocamentos intermunicipais) com pernoite se apresenta conforme descrito no quadro abaixo:

Lotação	Nº de Profissionais	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/mês	Quantidade de Viagens com pernoite estimado individual/ano	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/dia	Valor reembolso indenizatório das despesas de viagens/ano
Goiânia	11	15	1980	R\$ 187,20	R\$ 370.656,00

25.3.1. Sendo de responsabilidade da Superintendência do Inmetro em Goiás executar a metrologia no âmbito do Distrito Federal e Goiás, fiscalizando e verificando estabelecimentos onde são estabelecidas relações de consumo, além de auditorias em empresas de recarga de extintores, recauchutagem de pneus, oficinas de reparo autorizadas e em laboratório de massas e volume, se faz necessária a realização de viagens de forma a cobrir todo o território pertencente a estas unidades da federação;

25.4. Havendo o deslocamento para regiões não descritas no item 25.2, não sendo possível o retorno no mesmo dia, a **CONTRATADA** concederá ao funcionário valor suficiente para a cobertura de despesas com alimentação e pernoite, de acordo com os valores previstos em CCT da categoria, devendo para tal, ser concedido como reembolso indenizatório das despesas de viagens, o valor de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindttransporte – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás;

25.4.1. A Convenção Coletiva de Trabalho do Sindttransporte – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, em sua cláusula décima segunda, cita que a partir de 01 de junho de 2017 as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetro.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.



indenizatório das despesas de viagens, o valor de R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 152,46 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente a pernoite, R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos), para o almoço, e R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos) para o jantar respectivamente;

25.5. Ainda que o reembolso das despesas previstas no item 24.1.3 exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário do motorista, o valor não integra à sua remuneração em qualquer hipótese, visto que os valores tem natureza indenizatória;

25.6. Para a contratação dos serviços de motoristas executivos/operacionais lotados em Goiânia, estima-se a previsão anual total de **R\$ 370.656,00** (Trezentos e Setenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais), gastos com reembolso indenizatório de despesas em viagem;

25.7. Os gastos referentes ao reembolso indenizatório de despesas em viagem serão pagos à CONTRATADA na integralidade, mediante apresentação de nota de reembolso juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços no mês;

25.8. Para reembolso de despesas, compete ao empregado a responsabilidade de comprovar todos os gastos advindos do serviço prestado fora da abrangência estabelecida no item 25.2, mediante prestação de contas detalhada munida de nota fiscal dos serviços utilizados, em original;

25.9. Os valores apresentados são estimados e podem variar de mês a mês, podendo haver uma variação do número de viagens unitárias, mas nunca extrapolada a quantidade mensal individual apresentada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante prestação de serviços, conforme previsto no art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº. 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

26.2. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :
secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.

26.3. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Inmetro, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

26.4. No decorrer da vigência contratual pode haver mudança de endereço sem nenhum acréscimo para o **CONTRATANTE**;

26.5. Os valores referentes aos vales transporte dos funcionários que não optarem pelo benefício, deverão ser glosado no valor da nota fiscal;

26.6. Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

26.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

26.8. Os Postos de Motoristas Executivos/Operacionais serão distribuídos, como se segue:

Item	Lotação	Nº de Profissionais
1	Goiânia	11

26.8.1. **Item 1** – Representam os Postos de Motoristas Executivos/Operacionais que serão lotados, em Goiânia;

26.9. De acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, o número de motoristas executivos/operacionais, poderá ser redimensionado.

26.10. É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a:

26.10.1. Indexação de preços por índices gerais;

26.10.2. Caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

26.10.3. Previsão de reembolso de salários pela **CONTRATANTE**;





26.10.4. Pessoaalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores da CONTRATANTE;

26.11. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

26.12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada;

26.13. Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, conforme previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto 3.555/00.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia – GO para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

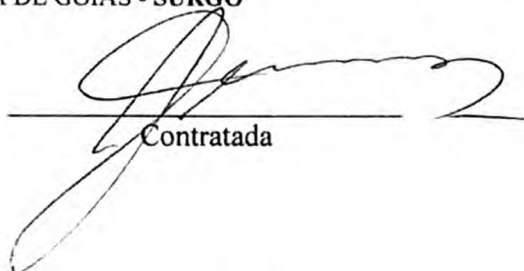
Goiânia, 01 de dezembro de 2017.

Superintendente da Surgo



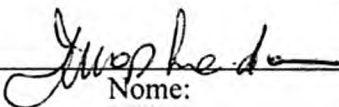
Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS - SURGO



Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Superintendência de Goiás / Surgo

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm

Grupo de Gestão Administrativa e Financeira – Geadm - Contrato e Licitação

Endereço: Rua 148, s/nº, Setor sul – Goiânia - GO CEP: 74.170-110 – Email :

secol@inmetrogo.gov.br

Telefones: (062)3237.3540 – Fax 3237-3544.